Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 18/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6284/2018
PROTOCOLO	**:** 1907221
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
INTERESSADO	**:** AILTON GONÇALVES DA SILVA – ME
VALOR	**:** R$166.305,72
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE KM DO TRAJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBJETO CUMPRIDO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

1. A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a vigência programada, a publicação na imprensa oficial, com dotação orçamentária e designação do fiscal do contrato, contendo as cláusulas essenciais; assim como é regular a formalização do termo aditivo para acréscimo do objeto realizada em conformidade com as disposições legais.

2. É regular a execução financeira contratual que apresenta os documentos exigidos e demonstra o cumprimento do objeto contratado e a exatidão dos valores dos estágios da despesa, revelando consonâncias com os dispositivos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2018 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Ailton Gonçalves da Silva - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 09/2018, e pela **quitação** ao Ordenador de Despesas**, Ronaldo José Severino de Lima,** prefeito do município de Paranaíba – MS.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n. 09/2018**, do Termo Aditivo e da execução financeira, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, como contratante e a empresa Ailton Gonçalves da Silva – ME, como contratada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública de ensino para o exercício de 2018, no valor de R$ 156.948,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais).

O **Acórdão AC01-333/2019**, encartado às fls. 1352/1354 do Processo n. TC/8248/2018, julgou regular e legal o Pregão Presencial n. 03/2018.

A **Divisão de Fiscalização e Gestão de Educação – DFE,** realizou análise da 2º e 3º fase processual, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos praticados, em razão da consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas e do direito financeiro (ANÁLISE ANA - 2ICE - 25163/2018, fls. 72-74 e ANÁLISE ANA - DFE - 4372/2020, fls. 354-358).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC** que, concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – DFE, opinando pela regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação em apreço (PARECER PAR - 2ª PRC - 5220/2020, fl. 359).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade a formalização do Contrato Administrativo n. 09/2018, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, realizada pela prefeitura municipal de Paranaíba/MS.

Verifica-se dos autos, que do procedimento licitatório decorreu a formalização do **Contrato Administrativo n. 09/2018** (fls. 03-10), com vigência programada de 01/02/2018 até 31/12/2018 (fl.07), publicado na imprensa oficial em 27/03/2018 (fl.12), com dotação orçamentária e designação da fiscalização do contrato (fl.l8), estando de acordo com as determinações do capítulo III da Lei n. 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e, em

conformidade com o edital de licitação, onde consta também anexado, a documentação especial exigida na fase da assinatura do contrato.

O **1º termo aditivo** (fls. 90-91), assinado em 01/10/2018, promoveu o acréscimo de 3.400 km do trajeto - Linha Boteco do Porquera, aumentando ao valor inicial do contrato o montante de R$ 11.382,00 (onze mil trezentos e oitenta e dois reais), com fundamento no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/1993.

A **execução financeira** (fl.98), segundo a planilha prevista no Subanexo I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais, ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e anulados, sendo resumidas da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	156.948,00
Termos Aditivos	11.382,00
Valor Contratual Final	168.330,00
Notas de Empenho	168.770,00
Anulação de Nota de Empenho	2.474,28
Saldo Notas de Empenho	166.305,72
Ordem de Pagamento	166.305,72
Notas Fiscais	166.305,72

Assim, a execução contratual encontra-se em conformidade com a Lei n. 4.320/64, com o objeto e o montante contratado.

O **Termo de Encerramento** do Contrato n. 09/2018, está juntado aos autos do processo, pondo fim às obrigações contratuais (fl.97).

O **Corpo Técnico – DFE,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC:**

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, no valor de R$166.305,72 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (fls. 359)

Cumpre-nos, desta forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo, do Termo Aditivo e da execução financeira, merecendo a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n. 09/2018** e do **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ n° 03.343.118/0001-00) e a empresa Ailton Gonçalves da Silva - ME (CNPJ nº 04.574.712/0001-75), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 09/2018,** celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ n° 03.343.118/0001-00) e a empresa Ailton Gonçalves da Silva - ME (CNPJ nº 04.574.712/0001-75), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas**, Ronaldo José Severino de Lima,** portador do CPF n. 362.082.056-20, prefeito do município de Paranaíba - MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, e dar quitação ao ordenador.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm